

# FEASP

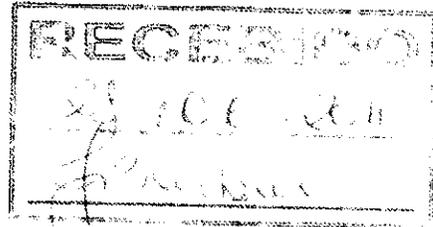
## FÓRUM DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DAS INSTITUIÇÕES ESTATAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Treze de Maio, 1642 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
Tel. 3289-8511 Fax 3285-2649 e-mail: aapsabesp@uol.com.br

C - 003/06

São Paulo, 17 de junho de 2011

Exmo Sr.,  
Dr. CAUÊ MACRIS  
D.D. Deputado Estadual



### ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Corrigindo distorções no tratamento dispensado pelo Estado aos seus trabalhadores o então Excelentíssimo Governador do Estado, Dr. Jânio da Silva Quadros promulgou a Lei 4819 em 20 de agosto de 1958, estendendo aos empregados da administração indireta os mesmos benefícios concedidos aos de administração direta, isto é, licença-prêmio e complementação de aposentadoria.

Posteriormente, em 13 de maio de 1974, o Excelentíssimo Governador do Estado, Dr. Laudo Natel sancionou a Lei 200, revogando a Lei 4819/58 mas assegurando, contudo, os direitos adquiridos pelos empregados admitidos até a data de 14 de maio de 1974, data de sua publicação.

Todavia, está ocorrendo um verdadeiro tumulto na aplicação da Lei 4819/58 por parte de pareceres emitidos, ora pela Procuradoria Geral do Estado, ora pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC. Pareceres estes conflitantes com pareceres anteriores destes mesmos órgãos públicos e até com um despacho normativo do Governador.

Pois em 27/02/1987, encontramos o seguinte despacho do Excelentíssimo Governador do Estado, Dr. Franco Montoro: "Tendo em vista a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e os pareceres Nº 2031/86 e 169/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo com fundamento no artigo 2º XI da Lei Complementar Nº 478/86 e a partir da data de publicação desta decisão a extensão das decisões judiciais que reconheceram o direito à complementação de aposentadorias ou pensões e a licença-prêmio aos servidores submetidos ao regime trabalhista e beneficiados pela legislação anterior à Lei 200/74, desde que admitidos até o advento desta".

Então vejamos o que está ocorrendo:

- 1- Aposentados da FEPASA, SABESP, CETESB e VASP admitidos antes de 13 de maio de 1974, mas posterior às datas de criações das suas empresas, receberam correspondências informando que não tinham direito à complementação. Todos entraram com ações na Justiça e estão recebendo suas complementações normalmente.
- 2- Pensionistas da VASP que ficaram viúvas após a privatização da empresa não recebem complementação administrativamente. Após ações judiciais todas estão recebendo normalmente. Obs: Na lei de privatização da VASP não consta pensionistas.
- 3- A Secretaria da Fazenda não paga vantagens pessoais como: periculosidade, insalubridade adicionais, direitos incorporados aos salários, função de assessoria, e valores superiores ao sub-teto salarial. Todas estas situações são reconhecidas como direitos através dos órgãos de Justiça.
- 4- As folhas de pagamento dos aposentados da Fundação CESP, SABESP e Nossa caixa foram transferidas para a Secretaria da Fazenda. Através de ações judiciais, os pagamentos foram revertidos para a situação anterior, onde continuam até esta data.



**FÓRUM DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DAS INSTITUIÇÕES ESTATAIS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Treze de Maio, 1642 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
Tel: 3289-8511 - Fax: 3285-2649 - e-mail: aapsabesp@uol.com.br

5- A Secretaria da Fazenda paga às pensionistas 80% do valor da complementação recebida pelo titular. Através de ações judiciais as pensionistas estão recebendo 100% do valor da complementação recebida pelo titular.

6- A Secretaria da Fazenda paga complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de trabalho. As entidades representativas têm conseguido na Justiça o reconhecimento da aposentadoria integral.

7- A Secretaria da Fazenda e as empresas aplicam aos aposentados e pensionistas o desconto previdenciário de 11% sobre a complementação. O Tribunal de Justiça, através de acórdão da 3ª Câmara de Direito Público, julgou a cobrança inconstitucional, e assim sendo mais uma vez, a Justiça pronuncia-se contra decisões da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda.

8- A Procuradoria Geral do Estado não permite o pagamento de complementação a aposentados amparados pela Lei 4819/58, que tiveram um período de interregno. Os aposentados nesta situação têm obtido o pagamento através da Justiça.

9- Aposentados e pensionistas da SABESP que recebem complementação pela Secretaria da Fazenda ainda não receberam o reajuste de 5,5% em maio de 2010.

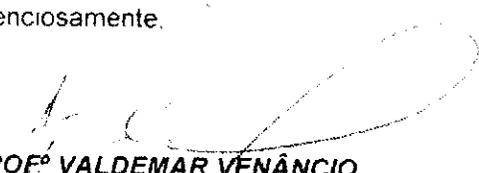
10- A Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer informando que os aposentados, ex-funcionários ou servidores oriundos das entidades extintas SAEC, FESB, SBS e SANEVALE, formadoras da SABESP, que continuaram exercendo suas funções na SABESP, mas foram contratados após 13/5/1974, não têm direito à complementação de aposentadoria, embora estivessem recebendo há mais de 15 anos. Os aposentados recorreram ao Poder Judiciário, o qual determinou que lhes fossem pagas as complementações de aposentadoria, tendo em vista que continuaram prestando serviços ininterruptamente à SABESP e, assim sendo, tiveram contratos fáticos com a empresa, anteriores a 13/5/1974 e só não assinaram contratos antes desta data, porque os mesmos não lhes foram apresentados.

Senhor Deputado, visando evitar maiores prejuízos financeiros ao Estado, bem como evitar consequências políticas e também preservar o estado emocional dos aposentados, pois grande maioria ultrapassa aos 60 anos, vimos apelar à Vossa Excelência para que sejam tomadas as devidas providências a fim de que seja efetuada uma revisão às situações acima descritas, evitando-se que se recorra outras vezes à Justiça e após o desgaste de ambas as partes, a vitória sempre caiba ao aposentado.

Finalizando, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência, e Assessoria Parlamentar para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Contando com o alto espírito público, sentimento de justiça e sensibilidade política de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**PROF. VALDEMAR VENÂNCIO**

Assessor da Presidência da Associação dos Aposentados e Pensionistas da SABESP e  
Coordenador Geral do Fórum das Associações de Aposentados e Pensionistas das Instituições Estatais do Estado de São Paulo



**FÓRUM DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DAS INSTITUIÇÕES ESTATAIS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Treze de Maio, 1642 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
Tel. 3289-8511 Fax 3285-2649 e-mail: aapsabesp@uol.com.br

**RELAÇÃO DE ENTIDADES PARTICIPANTES DO FÓRUM**

- AADAEE – Associação dos Aposentados do DAEE;**  
**AAFCESP – Associação dos Aposentados da Fundação CESP;**  
**AAPD – Associação dos Aposentados da DERSA;**  
**AAPM – Associação dos Aposentados do Metrô de São Paulo;**  
**AAPPCETESB – Associação dos Aposentados, Pré- Apos. e Pensionistas da CETESB;**  
**AAPRODESP – Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da PRODESP;**  
**AAPS – Associação dos Aposentados e Pensionistas da SABESP;**  
**AAPV – Associação dos Aposentados e Pensionistas da VASP;**  
**ABRACE – Associação Beneficente e Rec. Dos Empregados da CEAGESP;**  
**AFABESP – Associação dos Funcionários Aposentados do BANESPA;**  
**AFACEESP – Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa Nosso Banco;**  
**AFAIMESP – Associação dos Funcionários Aposentados na IMESP;**  
**AFESP - Associação dos Ferroviários Estaduais de São Paulo;**  
**ASHC – Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas.**  
**COMGÁS – Associação dos Empregados Aposentados e Sind. da COMGÁS;**  
**STEFZA – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferr. da Zona Araraquarense;**  
**STEFZM – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana;**  
**STEFZP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas;**  
**STEFZS – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana;**  
**STIEESP – Sindicato dos Eletricitários de São Paulo;**  
**UFAM – União dos Ferroviários Aposentados da Mogiana;**